



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -  
DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
Edifício Telemundi II

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES



### **Protocolo de Intenções Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico nº 01/2023**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI COM O OBJETIVO DE PROMOVER INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO, METODOLOGIAS E INFORMAÇÕES E BASES DE DADOS ENTRE AS PARTES PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA ABDI E DO CNPq PARA MELHORIA DE PROCESSOS E TOMADA DE DECISÃO.**

A União, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com sede em SAUS Quadra 01, Lote 06, Bloco H, 12º andar - Edifício Telemundi II, CEP: 70.297-400, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo senhor *Ricardo Magnus Osório Galvão*, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nomeado por meio da Portaria Nº 1.505 de 06/02/2023 e no Diário Oficial da União em 07/02/2023, portador do registro geral nº [REDACTED], residente e domiciliado Brasília-DF; e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), com sede no Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela senhora *Cecília Vergara Souvestre*, Presidente Interina da Entidade, designada por meio da Portaria do Presidente Nº 1, de 6 de setembro de 2023, residente e domiciliada em Brasília-DF, e pelo senhor *Carlos Geraldo Santana de Oliveira*, Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico da Entidade, nomeado por meio do Decreto de 26 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 250, no dia 27 de dezembro de 2019, residente e domiciliado em Brasília-DF, e na forma do seu Estatuto.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI 01300.005667/2023-81 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº

8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promoção de intercâmbio de conhecimento, metodologias, informações e bases de dados entre as partes para utilização em atividades de competência da ABDI e do CNPq para melhoria de processos e tomada de decisão em ações estratégicas de interesse dos partícipes.

**Subcláusula Única** – As bases de dados e informações a serem compartilhadas entre as partes visam exclusivamente ao desenvolvimento do trabalho de Avaliação da Chamada Pública CNPq nº23/2018 – Programa Doutorado Acadêmico para Inovação – DAÍ e outras contratações realizadas dentro do escopo da proposta de fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas ICTs por meio do envolvimento de estudantes de doutorado em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas (empresas parceiras). Tal esforço se alinha às Políticas Públicas que buscam estimular a cooperação entre as ICTs e o setor privado com o aumento do desenvolvimento tecnológico e da inovação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

### **1. Objetivos**

- 1.1. Estabelecer uma parceria estratégica de cooperação técnica e científica para promover o intercâmbio de conhecimento, metodologias, informações e bases de dados entre a ABDI e o CNPq.
- 1.2. Compartilhar boas práticas, experiências e expertise em áreas de interesse mútuo, incluindo inovação, desenvolvimento industrial, ciência e tecnologia.
- 1.3. Utilizar os recursos, de natureza não financeiras, compartilhados para aprimorar processos, análises estratégicas e a tomada de decisão nas atividades realizadas pela ABDI e pelo CNPq.
- 1.4. Elaborar produtos de dados compartilhados para auxílio e gestão da tomada de decisão em ações estratégicas de interesse dos partícipes.

### **2. Áreas de Colaboração**

- 2.1. Intercâmbio de conhecimento, metodologias e informações relevantes para o desenvolvimento de análises, estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum.
- 2.2. Compartilhamento de bases de dados e informações estratégicas para apoiar a formulação de políticas, a identificação de demandas tecnológicas e a promoção de soluções inovadoras.
- 2.3. Promoção de atividades conjuntas, como workshops, seminários e eventos, para disseminação de conhecimento e fomento ao debate sobre temas relevantes para o setor produtivo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

### **3. Mecanismos de Cooperação**

- 3.1. Estabelecimento de canais de comunicação e troca regular de informações entre representantes designados pela ABDI e pelo CNPq.
- 3.2. Realização de reuniões periódicas para discutir o andamento das atividades, compartilhar resultados e identificar oportunidades de colaboração.
- 3.3. Elaboração de produtos de dados e análise de dados, desenvolvimento e inovação de plataformas, com a participação de especialistas das duas instituições.

#### 4. Confidencialidade e Propriedade Intelectual

4.1 - A propriedade intelectual resultante de atividades conjuntas será definida em acordos específicos, respeitando os direitos e interesses de ambas as instituições.

**Subcláusula Única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio dos dados e informações objeto desse protocolo se comprometem e obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), acordo de confidencialidade estabelecidos entre as partes e outras legislações vigentes, que declaram conhecer, cientes, ainda, de que estão sujeitos às disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

##### **Subcláusula Única:**

**Compete a ABDI** - Manter e assegurar o devido sigilo sobre os dados disponibilizados pelo CNPq, bem como sobre as demais informações decorrentes deste Protocolo de Intenções; b) Prover a segurança sobre o acesso aos dados disponibilizados pelo CNPq, bem como garantir que tais dados não sofram qualquer tipo de modificação; c) Não disponibilizar ou ceder os dados a terceiros; d) Utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Protocolo de Intenções, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados; e e) Articular, discutir, e propor ao CNPq eventuais aperfeiçoamentos na utilização e procedimentos.

**Compete ao CNPq** - a) Fornecer os dados pactuados no presente Protocolo de Intenções; e b) Observar as normas de governança e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único: A ABDI se compromete a incluir nos contratos mantidos com empresas de tecnologia da informação ou terceiros que figurem ou venham a figurar como operadores dos dados fornecidos pelo CNPq cláusula acerca do necessário sigilo, a fim de conferir efetividade no tratamento sigiloso e ao acesso restrito aos referidos dados no âmbito deste protocolo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores e colaboradores de ambas as instituições, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no protocolo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Cada parte designará um gestor titular, com o correspondente substituto, responsáveis técnicos pelo acompanhamento da execução do pactuado no presente Protocolo de Intenções e no Plano de Trabalho

dele decorrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses/anos a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; ou
- b. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções em seus respectivos sítios eletrônicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os PARTÍCIPES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Protocolo de Intenções observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Intenções, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Protocolo de Intenções e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**

Presidente do CNPq

*(assinado eletronicamente)*

**CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE**

Presidente Interina - ABDI

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico - ABDI

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 14/11/2023, às 19:59, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/11/2023, às 11:15, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA VERGARA SOUVESTRE, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 08:47, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1882727** e o código CRC **A3171A8F**.